



**DECRETO Nº 1.696, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.**

*Regulamenta a concessão de diárias a serem pagas aos agentes públicos no âmbito da administração municipal direta, autárquica, fundacional e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, bem como com fulcro no artigo 151 da Lei Municipal nº 180/1993

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Regularizar a concessão de diárias aos agentes públicos municipais que, a serviço do município, tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado, do País ou de Países Estrangeiros, fixando-as nos moldes deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias no País e no Exterior são os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e

II – aos servidores nomeados ou designados para servir fora do município.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único - Não será concedida ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no período de cada mês.

**Art. 3º** O requerimento para a concessão das diárias deverá ser feito de forma fundamentada à Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, pelo menos 48 (quarenta e oito horas) antes da referida viagem, na forma seguinte:

I – Secretários Municipais e Procurador Geral requerem para si mesmos, como também para os servidores vinculados à secretaria de sua titularidade.

II – Chefe do Gabinete do Prefeito requer para si mesmo, para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, bem como para os demais servidores vinculados ao Gabinete.

§ 1º A Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, através de seu Secretário, poderá negar as diárias por falta de dotação orçamentária ou por falta de interesse público, naquele momento, no objetivo da viagem.

§ 2º Caso ocorra a segunda hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, a referida viagem será cancelada por prazo indeterminado, podendo, contudo ser novamente requerida, após 30 (trinta) dias, para fins de nova avaliação.

§ 3º Após aprovada a concessão de diárias, a autorização será encaminhada ao ordenador de despesa da unidade administrativa a qual o servidor beneficiado esteja subordinado para efetivação dos atos de pagamento.

**Art. 4º** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

**Art. 5º** A concessão de diárias sujeita o servidor beneficiado à prestação de contas do uso do recurso financeiro recebido, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município, devendo apresentar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia de diária;

II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações destinadas a tal fim, consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.**

**JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

(DECRETO Nº 1.696, DE 17 DE JANEIRO DE 2013)

### VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PAÍS E NO EXTERIOR

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
A) Prefeito Municipal	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
B) Vice-Municipal	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00
C) Secretário, Procurador Geral e Chefe de Gabinete	R\$ 200,00	R\$ 800,00
D) Secretário Adjunto, Procurador Adjunto e Assessor Especial	R\$ 100,00	R\$ 500,00
E) Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 200,00
O valor da diária dos grupos "A", "B", "C", "D" e "E" será acrescido da importância correspondente a outros Estado de:		
%	<b>LOCAIS</b>	
90	Nos deslocamentos para os países da América do Norte, Ásia, Europa	
80	Nos deslocamentos para os países da América do Sul, América Central, África	
70	Nos deslocamentos para os países da Oceania	

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.**

**JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal